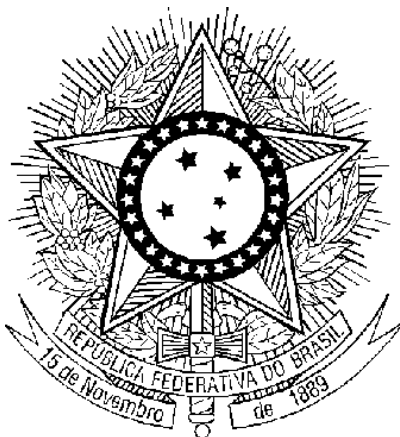


AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NAS
COMISSÕES DE
MÉRITO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.132-A, DE 2008

(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugestão Nº 28/2007

Institui o dia 7 de fevereiro como o Dia Nacional da Vítima de Crime; tendo parecer: da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: Dep. ANTONIO CARLOS BISCAIA); e da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. JEAN WYLLYS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 7 de fevereiro como o *Dia Nacional da Vítima de Crime*.

Art. 2º O Poder Público em articulação com as entidades da sociedade civil organizada promoverão nesta data atividades mobilizadoras de combate à violência e de promoção da paz social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente violência nas cidades brasileiras exige não só políticas públicas na área de segurança, mas uma mobilização nacional de reflexão, ação e vigilância da sociedade e do Poder Público.

A formação da cidadania passa pela responsabilidade de todos, nos atos de colaboração, de preservação, de indignação, de conscientização da vida em sociedade.

Tragédias como a morte do menino João Hélio, no ano passado, no Rio de Janeiro, e, mais recentemente, da menina Isabella, em São Paulo, e tantas outras que, lamentavelmente, integram as tristes estatísticas de óbito nos levam a conclamar a população de todos os recantos do País para uma reflexão.

Campanhas de valorização da vida, de estimulação da paz, de reconhecimento das relações saudáveis em família e na sociedade, de respeito às diferenças, da prática da solidariedade, do cumprimento das normas sociais, poderão fazer da nossa sociedade brasileira um espaço de paz e de segurança.

A instituição de uma data nacional da vítima de crime objetiva mobilizar a população para que, ao reconhecer a dramática situação do País, todos se empenhem por um Brasil melhor e mais justo. Lembrar todas as vítimas, pessoas que precocemente tiveram suas vidas ceifadas, tanto aquelas que vieram a falecer como as que ficaram com lesões graves, é reconhecer que as suas dores representam a parte sofrida da nossa sociedade e que não ficaremos inertes. Neste dia, poderemos demonstrar toda a nossa indignação.

Por tais razões, a Comissão de Legislação Participativa, acolheu a Sugestão nº 28/ 2007, encaminhada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, e submete à apreciação desta Casa, o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2008.

Deputado ADÃO PRETTO
Presidente

SUGESTÃO Nº 28, DE 2007
(Conselho De Defesa Social De Estrela Do Sul – Condesesul)

Sugere Projeto de Lei que cria o dia nacional da vítima de crime.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

I - RELATÓRIO

O Conselho Social de Defesa Social de Estrela Sul (CONDESESUL), com sede na cidade de Estrela do Sul, no Estado de Minas Gerais, encaminhou a Sugestão em análise, na qual propõe a apresentação de um projeto de lei instituindo o dia 7 de fevereiro como o *Dia Nacional da Vítima de Crime*.

A entidade justifica que “as vítimas de crime estão sendo esquecidas pelo ordenamento jurídico” e que apenas recentemente passaram a ser consideradas as graves seqüelas físicas e psíquicas que essas experiências deixam.

A data escolhida - 7 de fevereiro – é emblemática, foi o dia em que se deu a trágica morte do garoto João Hélio, no ano de 2007. A criança ficou presa ao cinto de segurança do carro dos pais, durante um assalto, e foi arrastada por um longo percurso, na Zona Norte do Rio de Janeiro.

II - VOTO DO RELATOR

Nosso País tem sido palco, recentemente, de dramáticas afrontas ao direito à segurança e à vida de seus cidadãos. Casos de violência, alguns praticados com extrema crueldade, são noticiados pela imprensa todas as semanas, ocorridos no Rio de Janeiro, São Paulo, e tantas outras localidades.

Casos como o do menino João Hélio, em 2007, e do pequeno João Roberto, tragicamente morto pela polícia do Rio de Janeiro neste mês de julho de 2008, comovem a sociedade brasileira, que se pergunta como dar um basta a isso.

Em vista desse cenário, a CONDESESUL, entidade de utilidade pública de Estrela do Sul, no Estado de Minas Gerais, encaminha Sugestão à esta Comissão de Legislação Participativa, para que as vítimas de crime sejam lembradas numa data nacional.

A fundamentação é o desejo de criar uma data que promova reflexão, mobilização e mudança, mas é também o momento de reconhecer que as vítimas e suas famílias, vítimas da violência desenfreada e da impunidade, precisam de apoio, em especial na área de saúde.

A instituição de uma data de mobilização e reflexão pode sensibilizar a todos para uma cultura de paz e justiça e favorecer inclusive debates sobre o aperfeiçoamento da nossa legislação penal e do sistema de segurança pública.

Diante do exposto, votamos favoravelmente à Sugestão nº 28, de 2007, na forma do projeto de lei anexo, nos termos apresentados pelo o ilustre Deputado Silvio Lopes, que me antecedeu na relatoria desta proposta.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado WALTER BRITO NETO
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Da Comissão De Legislação Participativa)

Institui o dia 7 de fevereiro como o *Dia Nacional da Vítima de Crime*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 7 de fevereiro como o *Dia Nacional da Vítima de Crime*.

Art. 2º O Poder Público em articulação com as entidades da sociedade civil organizada promoverão nesta data atividades mobilizadoras de combate à violência e de promoção da paz social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente violência nas cidades brasileiras exige não só políticas públicas na área de segurança, mas uma mobilização nacional de reflexão, ação e vigilância da sociedade e do Poder Público.

A formação da cidadania passa pela responsabilidade de todos, nos atos de colaboração, de preservação, de indignação, de conscientização da vida em sociedade.

Tragédias como a morte do menino João Hélio, no ano passado, no Rio de Janeiro, e, mais recentemente, da menina Isabella, em São Paulo, e tantas outras que, lamentavelmente, integram as tristes estatísticas de óbito nos levam a conclamar a população de todos os recantos do País para uma reflexão.

Campanhas de valorização da vida, de estimulação da paz, de reconhecimento das relações saudáveis em família e na sociedade, de respeito às diferenças, da prática da solidariedade, do cumprimento das normas sociais, poderão fazer da nossa sociedade brasileira um espaço de paz e de segurança.

A instituição de uma data nacional da vítima de crime objetiva mobilizar a população para que, ao reconhecer a dramática situação do País, todos se empenhem por um Brasil melhor e mais justo. Lembrar todas as vítimas, pessoas que precocemente tiveram suas vidas ceifadas, tanto aquelas que vieram a falecer como as que ficaram com lesões graves, é reconhecer que as suas dores representam a parte sofrida da nossa sociedade e que não ficaremos inertes. Neste dia, poderemos demonstrar toda a nossa indignação.

Por tais razões, a Comissão de Legislação Participativa, acolheu a Sugestão nº 28/ 2007, encaminhada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESESUL, e submete à apreciação desta Casa, o presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2008.

Deputado **WALTER BRITO NETO**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Sugestão nº 28/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Walter Brito Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Adão Pretto - Presidente, Pedro Wilson e Dr. Talmir - Vice-Presidentes, Chico Alencar, Geraldo Thadeu, Jurandil Juarez, Luiza Erundina, Walter Brito Neto, Eduardo Barbosa, Fernando Ferro, Iran Barbosa e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2008.

Deputado **ADÃO PRETTO**
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.132, de 2008, da Comissão de Legislação Participativa, institui o dia 7 de fevereiro como o Dia Nacional da Vítima de Crime.

Sob inspiração da Sugestão nº 28, de 2007, encaminhada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESUL, e com a aprovação unânime dos integrantes da Comissão, o presente projeto de lei pretende instituir o Dia Nacional da Vítima de Crime com o intuito de fixar uma data na qual haveria uma mobilização nacional de reflexão, mobilização e mudança da sociedade, com vistas a apoiar as vítimas e suas famílias, sensibilizar a todos para uma cultura de paz e justiça e favorecer os debates sobre o aperfeiçoamento da nossa legislação penal e do nosso sistema de segurança pública.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem discutir a questão da pertinência desse tipo de iniciativa em uma legislação federal, matéria afeta à douta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, em que pese a nobre intenção dos autores, apoiada pelos integrantes da Comissão de Legislação Participativa, a presente proposição não deve ser aprovada, uma vez que os objetivos por ela pretendidos já estão contemplados em diversas outras ações, públicas e privadas.

Registramos que, o aperfeiçoamento da legislação penal tem sido uma constante, a ver-se a quantidade de proposições que alteram o Código Penal e o Código de Processo Penal em tramitação pela Casa.

Estudos desenvolvidos em Seminários, Congressos, Grupos de Pesquisa de diversos Centros de Estudo, tem proporcionado significativas contribuições no tema da Segurança Pública.

Portanto, não seria a instituição do Dia Nacional da Violência, que iria provocar uma reação legislativa e acadêmica voltada para o aperfeiçoamento de nossa legislação penal.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.132, de 2008.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.132/08, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia, contra o voto do Deputado Pinto Itamaraty.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Silveira - Presidente; Raul Jungmann, Laerte Bessa e William Woo - Vice-Presidentes; Antonio Carlos Biscaia, Arnaldo Faria de Sá, Capitão Assunção, Domingos Dutra, Fernando Marroni, Francisco Tenorio, João Campos, Perpétua

Almeida - Titulares; Guilherme Campos, Hugo Leal, Iriny Lopes, Janete Rocha Pietá, Mauro Lopes e Pinto Itamaraty - Suplentes.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2009.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise foi proposto pela Comissão de Legislação Participativa em vista do acolhimento da Sugestão nº 28/2007, encaminhada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESUL, com vistas à instituição do dia 07 de fevereiro como o Dia Nacional da Vítima de Crime.

O projeto foi distribuído, em 15/10/2008, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Educação e Cultura, para análise do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi analisada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na qual foi rejeitada.

Na Comissão de Educação e Cultura, o Projeto foi distribuído inicialmente ao Deputado Bonifácio de Andrada e posteriormente à Deputada Keiko Ota, não tendo os pareceres elaborados sido objeto de deliberação.

Com o desmembramento da Comissão de Educação e Cultura em duas Comissões, o Projeto de Lei nº 4.132/2008 foi redistribuído em 08/03/2012 para esta Comissão de Cultura.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas é regulada pela Lei nº 12.345/2010, que fixa o critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. Tais critérios são definidos por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente

documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

O Relator na Comissão de Legislação Participativa, Dep. Walter Brito Neto, aponta a justificativa pela entidade subscritora da Sugestão nº 28, de 2007 da seguinte forma:

“A entidade justifica que ‘as vítimas de crime estão sendo esquecidas pelo ordenamento jurídico’ e que apenas recentemente passaram a ser consideradas as graves sequelas físicas e psíquicas que essas experiências deixam.

A data escolhida – 7 de fevereiro – é emblemática, foi o dia em que se deu a trágica morte do garoto João Hélio, no ano de 2007. A criança ficou presa ao cinto de segurança do carro dos pais, durante um assalto, e foi arrastada por um longo percurso, na Zona Norte do Rio de Janeiro”

A manifestação da entidade se soma às várias manifestações de desamparo da sociedade em vista da escalada da violência, nos grandes e pequenos centros urbanos.

Entretanto, conforme apontado pelo Relator na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Deputado Antônio Carlos Biscaia, “em que pese a nobre intenção dos autores, apoiada pelos integrantes da Comissão de Legislação Participativa, a presente proposição não deve ser aprovada, uma vez que os objetivos por ela pretendidos já estão contemplados em diversas outras ações públicas e privadas”.

Outrossim, já há, no calendário da Organização das Nações Unidas – ONU -, o dia 02 de outubro, denominado Dia Internacional da Não Violência. Dessa forma, a sobreposição de datas comemorativas, ao invés de auxiliar na cultura da paz, dilui o seu conteúdo.

Pelo exposto, a despeito da nobre intenção da proposição, voto pela rejeição do projeto de lei nº 4.132, de 2008.

Sala da Comissão, 04 de Setembro de 2013.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.132/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jean Wyllys.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jandira Feghali - Presidente, Nilmário Miranda, Evandro Milhomen e Jose Stédile - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Dr. Paulo César, Jean Wyllys, Paulo Ferreira, Pedro Guerra, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Raul Henry, Stepan Nercessian, Edinho Araújo, Eduardo Barbosa, Waldenor Pereira e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2013.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
